Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Fevereiro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0537

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE TRANSPORTE
PREGÃO PRESENCIAL 013/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 013/2014/PMCGO-GO

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 013/2014.

Objeto: OBJETO (SÍNTESE): LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO.
DATA 06 DE MARÇO DE 2014, 10HORAS
Edital e demais informações, no departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122 ou adm.cachoeiradegoias@live.com, nos dias úteis no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Cachoeira de Goiás-GO, 20 de fevereiro de 2014.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:F9ED7128

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 012/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 012/2014/PMCGO-GO

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 012/2014.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: OBJETO (SÍNTESE): LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE ESCOLAR, EXERCÍCIO DE 2014, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

DATA 06 DE MARÇO DE 2014, 07HORAS
Edital e demais informações, no departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122 ou adm.cachoeiradegoias@live.com, nos dias úteis no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Cachoeira de Goiás-GO, 20 de fevereiro de 2014.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:E400ADE9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 014/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 014/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA EDINÁRIA DA SILVA NEVES GONÇALVES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, EDINÁRIA DA SILVA NEVES GONÇALVES** brasileira, portadora da CI 3779495 SSP/GO e do CPF/MF nº 821.104.681-49, residente e domiciliada à Rua Fernando Júlio Terra qd 10 lt 17- setor buritis, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações..
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno,40 hs., prestando serviço na Escola Municipal Zilma Aparecida Mendes De Oliveira, substituindo a Professora Lucelia Silvério dos Reis Oliveira, em licença para tratamento de saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.964,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.448,00 para os meses subsequentes.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, que vigerá no período de 15/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 15 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

EDINÁRIA DA SILVA NEVES GONÇALVES
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7BDAA9A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - N° 0402014.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS,** pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua dos Garimpos, nº. 03, Centro, CEP: 73.840-000, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, **CNPJ nº 10.462.799/0001-91**, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Jaynne Cunha Santos, Brasileira, Solteira, RG n° 2.717.957/SSPC-DF, CPF n° 036.570.701-50, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulos 08 a 11 – Distrito Agroindustrial – Senador Canêdo – Go., CEP: 75.250-000, contatos (64) 8117-7001 / 9653-3900 / (62) 3249-6679 / 8213-2800, Fax: 3532-5772, **CNPJ nº. 08.165.985/0001-17** e na **SEMARH sob as Licenças 567/2012 e 69/2012**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. ***Girlenio Elias da Mata***, RG. nº 2.256.414/DGPC-GO e CPF nº 577.965.991-53, doravante denominada de "**CONTRATADA**", têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, dos estabelecimentos municipais geradores de "RSS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O valor estimado para a execução dos serviços previstos na cláusula 01 deste contrato, é de R$ 7.315,00 (SETE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS), divididos em 11 (ONZE) parcelas de **R$ 665,00** (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO)reais mensais, para a coleta e transbordo de até **130 kg** (centro e trinta) quilos por

mês de "RSS", com um acréscimo de R$ 4,00 (quatro**)** reais para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, e podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
3.1 Este contrato terá a vigência de 11 (ONZE) meses, ***contados da data de sua assinatura até 31 de DEZEMBRO de 2014,*** podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS
4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (DEZ) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
Órgão: 07.09.302.0033.2032 – Manutenção do Hospital e Unidades de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
6.1 Da CONTRATANTE:
a – oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:
a) Realizar *MENSALMENTE*, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.
b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.
c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 5% (CINCO) por cento sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.
7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) anos.
7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados a mais de 30 (TRINTA) dias do vencimento, implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS", independente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
k) falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na clausula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
9.1 É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.
9.2 Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL
10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis á matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligencia ou imperícia.
12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
13.1 O valor do presente é de R$ 7.315,00 (SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de CAMPOS BELOS - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas a tudo presentes.

CAMPOS BELOS–GO, 20 de JANEIRO de 2014.

Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos

CNPJ nº 10.462.799/0001-91
JAYNNE CUNHA SANTOS
RG n° 2.717.957/SSPC-DF
CPF n° 036.570.701-50
Contratante

Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda
CNPJ nº. 08.165.985/0001-17
SEMARH - Licenças Nº 567/2012 e 69/2012
GIRLENIO ELIAS DA MATA
RG. nº 2.256.414 DGPC/GO
CPF nº 577.965.991-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:___
RG/CPF:_____

2ª- NOME:____
RG/CPF:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3D274218

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 011/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 011/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARILENE PEREIRA DA MACENA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, MARILENE PEREIRA DA MACENA,** brasileira, solteira, portadora do RG 348.259 SSP/TO e do CPF/MF nº 868.923.711-91, residente e domiciliado a Avenida Joedir Assunção Costa QD 37 LT 02- Setor Industrial-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.137/13, de 13 de Março de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de Março 2013 e,Lei Federal 8.666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda, 40 horas, substituindo a Professora Valdirene A. Terra, em licença para tratamento de Saude, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.172,00 (Dois mil, cento e setenta e dois reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro, R$ 1.448,00 para o mês de Fevereiro , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 45 (Quarenta e cinco) dias, que vigerá no período de 16/01/2014 a 28/02/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento

dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARILENE PEREIRA DA MACENA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:CE95EF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 012/SEMEC/PS/2014.

*CONTRATO DE Nº 012/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MADALENA SERAFIM DA CUNHA AMARAL.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, MADALENA SERAFIM DA CUNHA AMARAL,** brasileira, casada, portador do CI RG Nº 3273087 SSP/GO e do CPF/MF nº 918.274.421-15, residente e domicilida em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, 40 hs., prestando serviço na Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda, substituindo a Professora Maria de Fatima Amaral, em licença saude, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.770,00 (Sete mil, setecentos e setenta reais), sendo R$ 530,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.448,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 161 (cento e sessenta e um) dias, que vigerá no período de 20/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos

os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 20 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MADALENA SERAFIM DA CUNHA AMARAL
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7C94B313

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 013SEMEC/PS/2014.

*CONTRATO DE Nº 013SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA RENATA DE SOUSA FURTADO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, RENATA DE SOUSA FURTADO,** brasileira, portadora do CI RG Nº 271.776 SSP/TO e do CPF/MF nº 000.567.171-05, residente e domiciliada a Rua Rosalvo de Carvalho qd x lt 12-Setor Aeroporto- em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, 40 hs., prestando serviço na Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda, substituindo a Professora Elziene de Souza Reis, em licença saude, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.143,00 (Sete mil, cento e quarenta e três reais), sendo R$ 1.351,00 para o mês de Fevereiro e R$ 1.448,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 148 (cento e quarenta e oito) dias, que vigerá no período de 03/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 03 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RENATA DE SOUSA FURTADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A007C1D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 015/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 015/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA ANA LUCIA MACHADO BARBOSA LIMA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, ANA LUCIA MACHADO BARBOSA LIMA,** brasileira, portadora da CI 4819136 SSP/GO e do CPF/MF n009.388.511-36, residente e domiciliada à Rua D Qd P L 10- Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na ; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal nº 8666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escolas Municipais Joana de Oliveira Miranda, Jandira da Silva Aires e José Pereira da Silva , com carga horia de 40 hs.,substituindo o Professor Samuel Barbosa Andrade, em ferias e licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 7.433,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e três reais), sendo R$ 193,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.488,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, que vigerá no período de 27/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 27 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANA LUCIA MACHADO BARBOSA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C6CFFF73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 016/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 016/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA DORISNEIDE GONÇALVES RODRIGUES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, DORISNEIDE GONÇALVES RODRIGUES,** brasileira, portadora da CI 387421 SSP/GO e do CPF/MF 997.722.561-34, residente e domiciliada à Avenida Central QD 04 LT 13- Povoado Barreirão - Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na ; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal nº 8666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Osvaldo Alves de Souza , com carga horaria de 40 hs.,substituindo a Professora Heloisa Pereira dos Santos, transferida para outra unidade escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 7.915,00 (Sete mil, novecentos e quinze reais), sendo R$ 675,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.488,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, que vigerá no período de 17/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 17 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DORISNEIDE GONÇALVES RODRIGUES
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:49AD0256

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 017/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 017/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA SAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, SAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora da CI 5775405 SSP/GO e do CPF/MF 045.820.951-19, residente e domiciliada à Avenida Central QD 03 LT 13- Povoado Barreirão - Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na ; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal nº 8666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Osvaldo Alves de Souza , com carga horaria de 40 hs.,substituindo a Professora Luciene Serafim de Oliveira, de licença para curso de capacitação " Plataforma Freire", vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 1.399,00 (Hum mil, trezentos e noventa e nove reais), sendo R$ 675,00 para o mês de Janeiro e R$ 724,00 para o mês de Fevereiro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 29 (vinte nove) dias, que vigerá no período de 17/01/2014 a 14/02/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 17 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:8DFB3DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 001/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 001/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REDMA BISPO DA SILVA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, REDMA BISPO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadoar do RG 5449551 SSP/GO e do CPF/MF nº 028.089.981-55, residente e domiciliado a Rua Viela QD D LT 01- Setor Aeroporto-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.137/13, de 13 de Março de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março 2013 e Lei Federal 8.666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda, 40 horas semanais, substituindo a Professora Ardeli Teles de Farias, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.964,00 (Sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.448,00, para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 165 (Cento e sessenta e cinco e três) dias, que vigerá no período de 16/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Janeiro de 2014

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

REDMA BISPO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2EB1CCBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 002/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 002/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA NELI MENDES FONSECA ROSENO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, NELI MENDES FONSECA ROSENO,** brasileira, casada, portadora do RG 259.393 SSP/TO e do CPF/MF nº 814.625.731-34, residente e domiciliada em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.137/13, de 13 de Março de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de Março 2013 e,Lei Federal 8.666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal José Pereira da Silva e Jandira da Silva aires, 40 horas, substituindo a Professora Maria Antonia Oliveira de Souza, em licença para participação do Curso de Capacitação "Plataforma Freire", vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 1.448,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro, e R$ 724,00 para o mês de Fevereiro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 30 (trinta) dias, que vigerá no período de 16/01/2014 a 14/02/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NELI MENDES FONSECA ROSENO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B04F842A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 003/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 003/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA DIVINA MARCIA RAMOS TAVARES.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, DIVINA MARCIA RAMOS TAVARES** brasileira, casada, portador do RG: 3875339 SSP/GO e do CPF/MF nº 874.315.481-68, residente e domiciliada à Rua 05 qd 03 lote 08, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 e Lei Muncipal 1.137/13 de 13 de março 2013 e lei fedeal nº 8666 e suas alterações .
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, 40 hs. , prestando serviço na Escola Municipal José Pereira da Silva, substituindo a Professora Aguida Katia Andrade, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 7.964,00 (Sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro, e R$ 1.448,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em L

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, que vigerá no período de 16/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 Janeiro de 2014
.
ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DIVINA MARCIA RAMOS TAVARES
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:51BF4086

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 004/SEMEC//PS/2014.

CONTRATO DE Nº 004/SEMEC//PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA NILVA LUCIA DE MESQUITA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, NILVA LUCIA DE MESQUITA** brasileira, casada, portador do CI RG Nº 1288.977 SSP/GO e do CPF/MF nº 524.172.471-00, residente e domiciliada á Avenida GO 118, Povoado Barreirão-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Municipal nº 1.135/13 de 07 de fevereiro de 2013 e Lei Nº 8666 e sua alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Osvaldo Alves de Souza, 40 horas, substituindo a funcionária Theodora Maria Almeida Santos, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.722,00 (Sete mil, setecentos e vinte e dois reais), sendo R$ 482,00 para o mês de de Janeiro e R$ 1.448,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 161 (cento e sessenta e um) dias, que vigerá no período de 20/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 20 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NILVA LUCIA DE MESQUITA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A2F26DA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 005/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 005/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da CI 4293941 SSP/GO e do CPF/MF nº 975.112.181-72, residente e domiciliada à Avenida Go 118- S/N- Setor Central, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Osvaldo Alves de Souza, carga horária de 40 hs, substituindo a Professora Maria Sueli Alves de Araujo, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 7.722,00 (Sete mil, setecentos e vinte dois reais), sendo R$ 482,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.488,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A presente contratação é para a duração de 161 (cento e sessenta e um) dias, que vigerá no período de 20/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 20 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:54B7DD80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 005/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 005/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA** brasileira, portadora da CI 4293941 SSP/GO e do CPF/MF nº 975.112.181-72, residente e domiciliada à Avenida Go 118- S/N- Setor Central, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Osvaldo Alves de Souza, carga horária de 40 hs, substituindo a Professora Maria Sueli Alves de Araujo, em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 7.722,00 (Sete mil, setecentos e vinte dois reais), sendo R$ 482,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.488,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 161 (cento e sessenta e um) dias, que vigerá no período de 20/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 20 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5D668E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 006/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 006/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA SORAYA TZOTZAKIS MUNHOZ.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, SORAYA TZOTZAKIS MUNHOZ** brasileira, portadora da CI 5278392 SSP/GO e do CPF/MF nº 028.693.781-65, residente e domiciliada Rua Ibiapino José dos Santos QD 25 LT 09- Setor Buritis, Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no

período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Jandira da silva Aires, carga horária de 40 hs, substituindo a Professora Eliene Pereira dos Santos, em licença para curso de capacitação " Plataforma Freire", vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 1.448,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro e R$ 724,00 para o mês de Fevereiro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 30 (trinta) dias, que vigerá no período de 16/01/2014 a 14/02/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SORAYA TZOTZAKIS MUNHOZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FF713CC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 007/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 007/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR LAIONARA OLIVEIRA DE MOURA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor**, LAIONARA OLIVEIRA DE MOURA** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4292742 SSP/GO e do CPF/MF nº 024.708.001-29, residente e domiciliado á Rua Antonio da Silva Guimarães qd 20ª lt 08- Setor Cruzeiro-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações ..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período noturno, prestando serviço na Escola Municipal Jandira da Silva Aires, 40 horas, substituindo a professora Josenice Farias mACHADO , em licença para curso de Capacitação " Plataforma Freire" vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 1.448,00 (Hum Mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro e R$ 724,00 para o mês de Fevereiro, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 30 (trinta) dias, que vigerá no período de 16/01/2014 a 14/02/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 16 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LAIONARA OLIVEIRA DE MOURA
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B494F4BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 008/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 008/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ANNA KELLY SOUZA SANTOS CARDOSO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor**, ANNA KELLY SOUZA SANTOS CARDOSO,** brasileira, casada,

portadora do CI RG Nº 528500 SSP/GO e do CPF/MF nº 027.834.411-95, residente e domiciliado á Rua B H Foreman QD 15 C LT 03- Setor Aeroporto-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal 8666 e suas alterações ..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período noturno, prestando serviço na Escola Municipal Zilma Aparecida M. De Oliveira, 40 horas, substituindo a professora Rejiane Fernandes R. Da Silva , em licença de interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.626,,00 (Sete mil, seiscentos e vinte e seis reais), sendo R$ 386,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.448,00 para os meses subsesquentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 158 (Cento e cinquenta e oito) dias, que vigerá no período de 23/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 23 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANNA KELLY SOUZA SANTOS CARDOSO
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F24A6AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 009/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 009/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA ADENY VIEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos

Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, ADENY VIEIRA DOS SANTOS** brasileira, portadora da CI 248146 SSP/TO e do CPF/MF nº 979.212.031-91, residente e domiciliada a Rua João Victor de Souza qd 01 lt 39- Setor Tomazzinho-Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013 , Lei Nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Zilma Aparecida Mendes de Oliveira , com carga horária de 40 hs, substituindo a Professora Delza Terezinha França d Silva, em licença de para tratamento de saude, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor mensal de R$ 7.626,00 (Sete mil, seiscentos e vinte seis), sendo R$ 386,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.448,00 para os mese subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 158 (cento e cinquenta e oito) dias, que vigerá no período de 23/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 23 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ADENY VIEIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B2ECBEEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 010/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 010/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHORA JANETE COSTA MADUREIRA OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, JANETE COSTA MADUREIRA OLIVEIRA** brasileira, solteira, portadora do RG Nº 356.3442-9060707 SSP/GO e do CPF/MF nº 811.865.171-15, residente e domiciliada em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei federal Nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, carga horária 40 hs semanais, prestando serviço na Escola Municipal Niedja de Souza Machado , substituindo a Professora Elizania Ferreira da Silva em licença maternidade, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 7.964,00 (Sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 724,00 para o mês de Janeiro e R$ 1.448,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade**.**
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, que vigerá no período de 15/01/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 15 de Janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JANETE DA COSTA MADUREIRA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E3AD461C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 43/14.

Campos Belos/GO, 17 de fevereiro de 2014.

"HOMOLOGA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇAO – INEXIGIBILIDADE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, Eng. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 25 "caput", inciso I e III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços profissionais artísticos musicais que atenda às expectativas da programação para a realização do CARNAVAL 2014, em nosso Município;

Considerando a Sra. Suely Santana Soares (**IMPACTUS SHOW**); Sr. Brasiliano Bezerra de Almeida Junior (**TOINHO & CIA**); Verbenia Borges Bonfim-ME (**PRAKATAR** e **RUBINHO MSB**); Sr. Wesley Alves Batista (**BANDA ARRASTÃO SHOW**), bandas do próprio município e região, consagrada pela opinião pública local e pela crítica especializada e pela discricionariedade da Administração;

Considerando que os profissionais contratados atenderão às expectativas programadas e que o valor proposto ajustado é compatível com o preço praticado no mercado.

Considerando o disposto no artigo 25 "caput", inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Considerando por fim, o que dispõe a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas pela inexigibilidade de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica Homologado o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 003/14, em conformidade com o parecer jurídico e pelos fundamentos acima expostos.

Art. 2º - Fica Adjudicado o objeto do ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe a favor de Suely Santana Soares (IMPACTUS SHOW); no valor de R$ 8.819,79 (oito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos); Brasiliano Bezerra de Almeida Junior (TOINHO & CIA); no valor de R$ 17.848,36 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos); Verbenia Borges Bonfim-ME (PRAKATAR e RUBINHO MSB); no valor de R$ 52.594,87 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), Wesley Alves Batista (BANDA ARRASTÃO SHOW), no valor de R$ 30.769,23 (trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), perfazendo um total bruto estimado de R$ 110.032,25 (cento e dez mil trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Tais contratações têm como objetivo a realização das festividades do CARNAVAL 2014, neste Município.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos/GO, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C37EA077

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Firminópolis/GO, vêem a publico informar que esta instaurado Processo Licitatório de Nº 2014000374 – Edital nº 15/2014 – Modalidade Pregão Eletrônico – para aquisição de medicamentos, material odontológico e descartáveis para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúnde , conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2014 às 14h00 no site www.bll.org.br . Abertura das Propostas: 05/03/2014 às 09h00 site www.bll.org.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido por meio dos sítios www.firminopolis.go.gov.br e www.bll.org.br ou retirado no balcão da Prefeitura Municipal de Firminopolis/GO no endereço: Av. Goiânia 322, Centro – Firminópolis/GO, a partir das 13:00hs dos dia 21 de Fevereiro.

Firminopolis GO, 20 de Fevereiro de 2014

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:0FC3BF55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 357/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: JBC CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: Fica aditivado em 25% do contrato original para **a Locação de Maquinas e Caminhões, destinados à Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme a clausula terceira do contrato original, no valor de **R$ 163.562,50 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** passando do valor original de **R$ 696.970,00 (seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais),** para **R$ 860.532,50 (oitocentos e sessenta mil quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).**
VALOR: R$ 163.562,50 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)
PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço de locação especificado na Cláusula segunda, o valor total de **R$ 163.562,50 (cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos),** mediante termo de conferencia das horas executadas.

Goiatuba - GO, 20 de Fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:22F805DF

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 050/2014 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA.

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma: **LUDMILA CHRISTINA SILVA ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Chico Inácio nº 273, Setor Bananeiras, Goiatuba , Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 17.407.456/0001-73, neste ato representado pelo seu procurador **Sr(a) ELVISLEI RITHIELHI DE SOUZA ALVES**,brasileiro,solteiro,comerciante, residente e domiciliado em

Goiatuba, Goiás portador da Carteira de Identidade nº 5084394 SSP/GO e CPF nº 020.193.581-31, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 050/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 47,62.% no valor praticado no contrato administrativo nº 050/2014 ,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANT	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
154.923,45	73777,49	81.145,96	0,476218997

MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07	SUPRESSÃO
	30.213,29
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22	SUPRESSÃO
	720,00
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7	SUPRESSÃO
	1.069,20
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07	
PETI	SUPRESSÃO
	41.775,00

73777,49

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 81.145,96 (oitenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** , especificados na tabela a seguir:

MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22	
	348,30
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	348,30
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7	
	22.167,60
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22	
	2.406,30
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-21	
	72,00
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-7	
SSU- A	**12.948,00**
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-7	
	12.948,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22	
	1.705,20
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-7	
MAN SO	**13.608,96**
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-7	
	11.869,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22	
	2.016,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-21	
	360,00
	81146
	81.145,96

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

LUDMILA CHRISTINA SILVA ROSA
CNPJ sob o nº 17.407.456/0001-73
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E821A52A

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 053/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **ASTI SOLUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privada, situada à Rua Domingas Maria de Jesus S/Nº, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº16.846.531/0001-30, neste ato representado pelo seu **Sr(a) VICTOR FELLIPE MENDES DE FREITAS,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5502650 2ª VIA SSP/GO e CPF nº 037.214.141-28, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 053/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 20,8% no valor praticado no contrato administrativo nº 053/2014, correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANTERIOR	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSÃO	% DA SUPRESSÃO
58.224,04	12.137,26	46.086,78	20,8

MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07	
	VALOR DA SUPRESSÃO 3.602,30
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22	
	VALOR DA SUPRESSÃO 2.676,30
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-21	
	VALOR DA SUPRESSÃO 41,40
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7	
	VALOR DA SUPRESSÃO 248,76
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-22	
	VALOR DA SUPRESSÃO 447,02
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-21	
	VALOR DA SUPRESSÃO 22,08
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07	
PETI	**VALOR DA SUPRESSÃO 1.290,80**
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 22	
	VALOR DA SUPRESSÃO 3.739,60
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136- 129 – 33.90.30 - 21	
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39	
	VALOR DA SUPRESSÃO 69,00
	12.137,26

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é R$ 46.086,78 (quarenta e seis mil e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-7
126,90
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-22
287,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22
1.395,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22
1.542,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22
1.760,49
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7
811,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22
3.739,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-21
110,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22
3.541,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22
23.365,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-21
484,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-22
499,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22
7.914,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-21
507,80
46.086,78

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

ASTI SOLUÇÕES LTDA-ME
CNPJ sob o nº16.846.531/0001-30
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B26CC844

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 057/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **FAUSTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Clovis Rodrigo do Vale nº 73, Vila Esplanada II, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.928/0001-27, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr(ª) Fausto Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 28.998.370-8 SSP/SP e CPF nº 375.037.231-49, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 40,5% no valor praticado no contrato administrativo nº057/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANTERIOR	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
255.394,79	103.442,40	151.952,39	40,5

MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07
39.462,57
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22
8.275,00
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7
7.110,37
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-22
777,51
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07
42.992,55
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 22
4.765,20
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136- 129 – 33.90.30 - 21
59,20

103.442,40

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 151.952,39 (cento e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-7
17.521,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-22

1.019,67
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22
7.080,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22
7.084,82
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22
6.442,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7
30.471,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22
4.249,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-21
272,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-7
SSU- A **10.075,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22
6.354,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-21
148,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-7
7.877,52
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22
13.529,08
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-7
16.309,44
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-22
1.058,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-7
MAN SADPL **10.260,00**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22
12.019,08
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-21
177,60
151.952,39

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

FAUSTO FERREIRA
CNPJ sob o nº 05.504.928/0001-27
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E0803282

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 058/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **FURACÃO PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Presidente Vargas, nº 1737, Jardim Goiás – Rio Verde-Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.572.487/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Édio Gomes Jardim Junior, brasileiro, solteiro, residente a Rua 13 nº 182, na cidade de Rio Verde portador da Carteira de Identidade nº 5146221-SPTC/GO e CPF nº 022.695.051-40, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 10,4% no valor praticado no contrato administrativo nº 058/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANT	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
38.989,46	4.061,00	34.928,46	10,4
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07			
			VALOR DA SUPRESSÃO 537,30
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22			
			1.254,00
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-22			
			442,50
PREGÃO 001 /2014			
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-21			
			430,20
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 22			
			680,00
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136- 129 – 33.90.30 - 21			
			717,00
			4.061,00

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é R$ **34.928,46** (**trinta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos**) , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
Vaca
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-22
648,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22
756,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22

	828,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
Cantinho	
MANUTENÇÃO DA CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	990,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22	
	1.959,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-21	
	2.310,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
SSU- A	
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22	
	1.836,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-21	
	1.088,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22	
	9.210,54
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-22	
	2.934,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-21	
	956,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22	
	4.241,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-21	
	7.170,00
	34.928,46

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

FURACÃO PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ sob o nº 12.572.487/0001-66
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:871035A1

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 059/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS VASBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Bueno de Morais nº 888, Centro – Ituverava-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.511.715/0001-60, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr(ª) Lucélia Delefrate Lopes da Silva, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 16.652.328 SSP/SP e CPF nº 062.612.018-70, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 59/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 0,004.% no valor praticado no contrato administrativo nº 059/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANT	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
54.307,20	**200,25**	54.106,95	,004

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – CNPJ: 07.793.624/0001-52 - RUA SÃO FRANCISCO Nº 570 CENTRO - GOIATUBA
PREGÃO 001 /2014
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136- 129 – 33.90.30 - 22
200,25

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é R$ **54.106,95 (cinquenta e quatro mil cento e seis reais e noventa e cinco centavos)** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001 /2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22
50.809,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001 /2014
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22
1.561,95
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001 /2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22
1.735,50
54.106,95

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

INDÚSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS VASBRAS LTDA
CNPJ sob o nº 04.511.715/0001-60
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:991C4219

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 051/2014 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma: **ALBERTO LUIS RUY**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Minas Gerais nº 1.338, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.343/0001-74, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. ALBERTO LUIS RUI, brasileiro, casado, residente a Rua Guaporé, nº 554 - centro, portador da Carteira de Identidade nº 1.754.260 SSP/GO e CPF nº 418.772.251-35, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 051/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 81,6% no valor praticado no contrato administrativo nº 051/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANTERIOR	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
85.775,10	70.010,10	15.765,00	0,816205402

MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07	
	VALOR DA SUPRESSÃO 49.850,10
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07	
	VALOR DA SUPRESSÃO 20.160,00
	70.010,10

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é R$15.765,00 (quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais) , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ. 01.753.722/0001-80	
- PREGÃO 001 /2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7	
	15.765,00

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

ALBERTO LUIS RUY
CNPJ sob o nº 07.432.343/0001-74
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:06EBB2E2

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 052/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **DISKLIMP COMERCIAL LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av. das Bandeiras Qd 100 Lt 19 A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.201.569/0001-28, neste ato representado pelo Sr Cláudio Murilo da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 541.210 – SSP-DF e CPF nº 221.663.351-87, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 052/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 3,3% no valor praticado no contrato administrativo nº 52/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANT	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
264.534,85	8.848,05	255.686,80	0,033447578
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07			
			1.786,00
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22			
			1.470,00
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7			
			253,80
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07			
			1.880,00
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 22			
			3.458,25
			8.848,05

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 255.686,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22	
	793,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	784,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	857,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	

MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7
1.410,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22
715,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-21
892,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22
236.777,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-21
714,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22
10.124,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-21
1.428,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-21
1.190,00
255.686,80

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

DISKLIMP COMERCIAL LTDA- EPP
CNPJ sob o nº 03.201.569/0001-28

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9B0B5ECD

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 054 2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Presidente Vargas nº 1142, inscrita no CNPJ sob o nº 12.195.294 0001-33, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr(ª) MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO ME, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Guaporé, nº 538, Centro, Goiatuba, estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade 4869030-DGPC e CPF nº 015.638.451-56, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 054/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 83% no valor praticado no contrato administrativo nº 054/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANTERIOR	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
141.710,90	117.713,70	23.997,20	83

PREGÃO 001 /2014	
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07	VALOR DA SUPRESSÃO
	72.160,80
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7	
	351,00
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07	
	45.201,90
	117.713,70

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 23.997,20 (vinte e três mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7
20.292,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80
PREGÃO 001/2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-7
3.705,00
23.997,20

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO ME
CNPJ sob o nº 12.195.294 0001-33
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:98A7648B

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO .055/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **PREMIER COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. IPANEMA,882 QD 03 LT 08 Jardim Atlântico – Goiânia , Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.347.304/0001-46, neste ato representado pelo seu procurador **Sr(a), ELCIO OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro,casado,residente a Rua V-3, QD V-6 LT 02 Vila Rezende, portador da Carteira de Identidade nº 1803862 DGPC/GO e CPF nº 431.290.566-53, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 055/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 59,5% no valor praticado no contrato administrativo nº 055/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANTERIOR	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSÃO	% DA SUPRESSÃO
15.187,80	9.045,30	6.142,50	59,5
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07			
			5.364,00
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07			
			2.833,50
MANUTENÇÃO D CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7			
			847,8
			9.045,30

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 6.142,50 (seis mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-7	
Vaca	**202,50**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ - 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001 /2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7	
	5.940,00

6.142,50

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

PREMIER COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ sob o nº 11.347.304/0001-46
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:8D7DDF0F

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 060/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **MASTER QUIMICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua 08, SN, Jardim Bonança – Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.106/0001-16, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Angelo Severino Lopes, brasileiro, casado, residente a Rua Manaus, SN, Parque Amazonas – Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 1.168.288 2ª via e CPF nº 158.282.241-15, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 24,5.% no valor praticado no contrato administrativo nº 060/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANT	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
18.657,43	4.577,10	14.080,33	24,5

MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22	VALOR DA SUPRESSÃO
	3.135,00
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-22	
	188,10
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 22	
	1.254,00
	4.577,10

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 14.080,33 (quatorze mil, oitenta reais e trinta e três centavos)** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-22	
	169,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22	
	764,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	752,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	689,70
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22	
	1.045,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	

PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22	
	1.045,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22	
	4.598,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22	
	5.016,00
	14.080,33

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

MASTER QUIMICA DO BRASIL LTDA
CNPJ sob o nº 06.916.106/0001-16
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:291814D3

SETOR DE CONTRATOS
1º ADITAMENTO AO CONTRATO 056/2014 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

Instrumento que firmam, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA** – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80 neste ato representado pelo Gestor municipal Sr. JOSÉ NILTON RIBEIRO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Tocantins nº 1.100, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 246.448.891-72 e da Carteira de Identidade n.º 1686493 SSP-GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE;** do outro a firma **EGNALDO TADEU DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Rua Esplanada nº 995, Q. 249, Lt. 16 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.833.917/0001-16, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Egnaldo Tadeu dos Santos, brasileiro, casado, residente a Rua Afonso Pena, nº 270, Qd. B, Lt. 117-A – Vila Betania, portador da Carteira de Identidade nº M3.433.704 MG e CPF nº 526.386.506-68, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao contrato administrativo nº 056/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e SUPRESSÃO – Constitui objeto do presente Termo aditivo a supressão de 42,3% no valor praticado no contrato administrativo nº 056/2014,correspondendo a supressão da aquisição de produtos para as seguintes dotações orçamentárias especificadas abaixo:

CONT ANT	SUPRESSÃO	CONTRATO APÓS SUPRESSAO	% DA SUPRESSÃO
90.478,08	**38.334,50**	52.143,58	42,3
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-07			
			17.472,00
MANUTENÇÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS - 12-1201-08-241-0120-2092-100-339030-22			
			2.990,90
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-7			
			399,6
MANUTENÇÃO DO CRAS - 12-1201-08-244-0125-2173-129-339030-22			
			1.034,00
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 -..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 07			
			13.833,50
FMAS - MANUTENÇAO DO CPETI - PVMC - REC. FIN. 39 - ..... 12- 1201 – 08- 243-123 – 2136-129 – 33.90.30 - 22			
			2.604,50
			38.334,50

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 001 /2014, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato, após a supressão, é **R$ 52.143,58 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** , especificados na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA VACA MECANICA - 0212-08-244-0125-2086-100-339030-22	
	183,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE PAZ E AMOR - 0205-12-365-0401-2806-339030-22	
	2.113,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE LAR MENINO JESUS - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	2.113,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA - 0205-12-365-0401-2805-100-339030-22	
	2.113,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-7	
	9.867,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 0212-8-244-0125-2093-100-339030-22	
	1.703,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO GAB SEC DE SERV URBANOS - 0208-15-122-1007-2060-100-339030-22	
	4.303,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 0205-12-361-1005-2803-101-339030-22	
	13.344,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SEC DE OBRAS - 0207-15-122-1007-2056-100-339030-22	
	3.428,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - CNPJ 01.753.722/0001-80	
PREGÃO 001/2014	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 0202-04-122-0052-2014-100-339030-22	
	12.974,00
	52.143,58

Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir da sua data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamentação legal no disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Desta forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, as partes acordam e firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para surtir os efeitos de direito.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

EGNALDO TADEU DOS SANTOS
CNPJ sob o nº 07.833.917/0001-16
Contratado

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:92B271F6

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: EGNALDO TADEU DOS SANTOS.
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: gêneros alimentícios, produtos de limpeza destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 38.334,50 (trinta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1D1C6816

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: MAURILIO ANTONIO FIRMINO NETO ME
OBJETO: aquisição de: gêneros alimentícios , verduras e frutas destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 117.713,70 (cento e dezessete mil setecentos e treze reais e setenta centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F1DAE894

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: FAUSTO FERREIRA – ME
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: gêneros alimentícios, produtos de limpeza destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 103.442,40 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FB190DFF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: ASTI SOLUÇÕES LTDA-ME
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: gêneros alimentícios, produtos de limpeza destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 12.137,26 (doze mil cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:BFC51C63

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: ALBERTO LUIS RUY
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: gêneros alimentícios, destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 70.010,10 (setenta mil, dez reais e dez centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:687EDC04

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: DISKLIMP COMERCIAL LTDA - EPP".
OBJETO: 2.1 – O objeto deste contrato é à aquisição de: gêneros alimentícios, produtos de limpeza destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 8.848,05 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:C8722991

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: PREMIER COMÉRCIO LTDA ME
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de Produtos alimentícios, destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 9.045,30 (nove mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:44EC9D77

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: MASTER QUIMICA DO BRASIL LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: produtos de limpeza, destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 4.577,10 (quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:269DB42E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: LUDIMILA CHRISTINA SILVA ROSA ME
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: Produtos para limpeza e produtos alimenticios em geral destinados à manutenção de diversas Unidades do FMAS, relacionados abaixo:
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 73.777,49 (setenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:4F90A527

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMERCIO DE VASSOURAS VASBRAS LTDA CNPJ sob o nº 04.511.715/0001-60.
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: Produtos para limpeza em geral destinados à manutenção de diversas Unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na.
Cláusula anterior, o valor total de **R$ 200,00 (duzentos reais).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:067BFA87

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: FURACÃO PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: Produtos para limpeza em geral destinados à manutenção de diversas Unidades do FMAS.
O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na
Cláusula anterior, o valor total de **R$ 4.061,00 (quatro mil e sessenta e um reais).**
Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:39904E78

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: MELCHISEDECH VAZ RABELO - ME.

OBJETO: O objeto deste contrato é à aquisição de: gêneros alimentícios, destinados à manutenção de diversas unidades do FMAS.

O presente contrato terá a duração até **31/12/2014,** tendo inicio na assinatura do contrato e poderá ser prorrogado pelo mesmo período caso haja interesse entre ambas as partes, sendo que os produtos relacionados no termo de referencia serão para o consumo de **12 (doze) meses**.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais especificados na Cláusula anterior, o valor total de **R$ 22.833,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e três reais).**

Os pagamentos serão efetuados com ate 45 dias de prazo após a entrega, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2014

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6F3BB470

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ANULAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás torna público aos interessados, que o Concurso Público de nº 001/2012, foi **anulado** em conformidade com as exposições de motivos contidos na Portaria nº 004/2014, anexa aos Autos do Processo do Certame, ficando desde já, franqueada vistas dos Autos aos Interessados.

Palmeiras de Goiás – GO, 19 de fevereiro de 2014.

AILTON FERNANDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:508F3620

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 022/2014 OBJETIVO: Contratação de serviços de advocatícios do Escritório Wilson Azevedo & Advogados Associados S/SCNPJ nº 10.804.905/0001 – 7. Objeto: Proceder defesas administrativas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sendo: acompanhamento de processos, diligências (abertura de vistas), Recurso Ordinário, Recurso de Revisão, Embargos de Declaração, Embargos de Divergência, Reclamação, Cautelares e, todas as outras defesas administrativas em direito admitida, no período de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.Valor do Contrato: R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos e reais), para ser pago em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cada, mensalmente, vencíveis sempre no último dia de cada mês. Dotação Orçamentária nº 339039 Fundamento: Art. 25, inciso II, § Primeiro, combinado com o Art. 13, inciso II e V da Lei Federal 8.666/93, Resoluções do TCM de nºs as Resoluções RS Números: 039951/05, 03952/05, 03953/05, 03954/05, 03955/05, 03956/05 e 04271/05, Julgados do mesma forma o TCM/GO, que aduz a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação e julgado do STJ - "(...)RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO"(...)RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

AILTON FERNANDO DA SILVA
Presidente

WANDRA ALVES DE SOUZA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:68200481

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 000033/2014- OBJETIVO: Contratação dos Seguintes Serviços Contábeis para Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás: **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA O PODER EXECUTIVO:** Prestação de Serviços de Assessoria Contábil no que concerne aos diversos aspectos da legalidade das questões financeiras e orçamentárias, com responsabilidade técnica pelas contas mensais no período de 2014 a janeiro de 2015, conforme detalhado no Termo de Referência. Valor Mensal, 12 (doze) Parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais), e mais uma parcela de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), no mês de agosto de 2014, referente à LOA 2015, e mais uma parcela de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), em dezembro de 2014, referente ao Balanço de 2014. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**: Prestação de Serviços Assessoria Contábil no que concerne aos diversos aspectos da legalidade das questões financeiras e orçamentárias, com responsabilidade técnica pelas contas mensais, do período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, conforme detalhado no Termo de Referência. Valor Mensal, 12 (doze) Parcelas de R$ 2.100,00 (dois

mil e cem reais), perfazendo o valor total anual de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**: Prestação de Serviços Assessoria Contábil no que concerne aos diversos aspectos da legalidade das questões financeiras e orçamentárias, com responsabilidade técnica pelas contas mensais, do período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015. Valor Mensal, 12 (doze) Parcelas de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor total anual de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA FUNDO PALMEIRAS PREV:** Prestação de Serviços Assessoria Contábil no que concerne aos diversos aspectos da legalidade das questões financeiras e orçamentárias, com responsabilidade técnica pelas contas mensais, do período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015. Valor Mensal, 12 (doze) Parcelas de R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB:** Prestação de Serviços Assessoria Contábil no que concerne aos diversos aspectos da legalidade das questões financeiras e orçamentárias, com responsabilidade técnica pelas contas mensais, do período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015. Valor Mensal, 12 (doze) Parcelas de R$ 2.200,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Valor Total da Contratação: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. Contratada: MASTER AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ nº 10.197.776/0001-05. **PODER EXECUTIVO** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-05. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39.398-05. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: nº 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-05. FUNDO PALMEIRAS PREV** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº. 45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.39.429-05. **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA –** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** Nº. 22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-05. Fundamento: A presente Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo o mesmo estar instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e justificativa do preço. E (TCM/GO – JULGADO Nº 002/06), conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2014.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:F3CC4A0F



